



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

000022AC40005A00279404BE24025577

PROJETO DE LEI

REGIME DE URGÊNCIA
COVID-19

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: ESTENDE OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI N.º 6.828/20 AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Estende os benefícios estabelecidos na Lei n.º 6.828/20 aos profissionais da área da assistência social da rede pública e privada do Município de Pelotas.

Art. 2º Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta legislativa visa contribuir com a solução de um problema atual em Pelotas, qual seja, aumentar o número de pessoas testadas para o COVID-19, uma vez que a ampla testagem é um dos pilares da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o controle da doença, bem como, a manutenção do isolamento social.

O objetivo desta proposta legislativa também é de que sejam promovidos esforços pelas instituições de saúde públicas e privadas no que diz respeito ao cuidado de seus Assistentes Sociais, pois ao fornecer gratuitamente o teste do COVID-19 a tais trabalhadores, certamente estaremos contribuindo significativamente com esses profissionais no importantíssimo trabalho que desenvolvem. Trata-se de um tema de grande relevância social. Os Assistentes Sociais precisam de apoio, razão pela qual conto com costumeira atenção e sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência especial**, por ser um tema concernente ao COVID-19.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicito apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADORA DAIANE DIAS
CO-AUTORA DO PROJETO DE LEI